



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
41ª ZONA ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 3J-004/2020**

*Proíbe a comercialização, venda, entrega ou fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza no segundo turno da Eleição 2020.*

Os Juízes LEONARDO COELHO BONFIM, MÁRCIA DA SILVA ABREU e CLÁUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS, da 39ª, 40ª e 41ª Zonas Eleitorais, cujas jurisdições abrangem o Município de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais e o que lhes facultam o Código Eleitoral, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que no dia 29 de novembro de 2020 (domingo), das 07h às 17h, os eleitores deverão votar no segundo turno para a escolha do Chefe do Executivo Municipal, de forma livre e consciente;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral, no art. 35, IV, estabelece: “Compete aos juízes fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral.”;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, na véspera ou no dia das eleições, poderá ensejar tumultos, desavenças, vandalismo e desordens, embaraçando o livre exercício do voto, comprometendo a segurança, promovendo aglomerações de pessoas e causando prejuízos por vezes irreparáveis a toda a população, notadamente em decorrência da pandemia do Coronavírus;

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Fica **PROIBIDA**, no Município de VITÓRIA DA CONQUISTA, circunscrição das referidas Zonas Eleitorais, a comercialização, venda, entrega ou fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, das 23 horas do dia 28 de novembro (sábado), até 19 horas do dia 29 de novembro de 2020;

Art. 2º – Os estabelecimentos que frequentemente comercializam bebidas alcoólicas e outros produtos, tais como, bares, barracas, restaurantes, depósitos, lanchonetes, supermercados, lojas afins e congêneres, poderão ser abertos nos dias e horários acima mencionados, **porém, bebidas**

**alcoólicas, de qualquer natureza, não poderão ser vendidas ou fornecidas, ainda que para consumo em outro local;**

Art. 3º – O descumprimento do quanto aqui determinado constitui crime previsto nos artigos 296, 297 e 347 do Código Eleitoral, ficando autorizado o fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência, prescrito no art. 330, do Código Penal § 1º c/c art. 39, § 5º, III);


Art. 4º – Para que chegue ao conhecimento de todos, a presente Portaria deve ser publicada no local de costume, encaminhando-se cópias às autoridades competentes e dando-se a mais ampla divulgação aos seus termos.


Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 05 de novembro de 2020.

  
**LEONARDO COELHO BOMFIM**  
**Juiz Eleitoral – 39ª Zona**

  
**MÁRCIA DA SILVA ABREU**  
**Juíza Eleitoral – 40ª Zona**

  
**CLÁUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS**  
**Juiz Eleitoral – 41ª Zona**